

FACULDADE LABORO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE DO IDOSO

FATIMA MARIA EVANGELISTA DOS SANTOS

MAUS TRATOS: violência física contra a pessoa idosa

São Luís
2018

FATIMA MARIA EVANGELISTA DOS SANTOS

MAUS TRATOS: violência física contra a pessoa idosa

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Especialização em Saúde do Idoso, da Faculdade Laboro, para obtenção do título de Especialista.

Orientadora: Profa. Marilha da Silva Cariolano

São Luís
2018

Santos, Fatima Maria Evangelista dos

Maus tratos: violência física contra a pessoa idosa / Fatima Maria Evangelista dos Santos -. São Luís, 2018.

Impresso por computador (fotocópia)

11 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Saúde do Idoso) Faculdade LABORO. -. 2018.

Orientadora: Profa. Ma. Marilha da Silva Cariolano

1. Envelhecimento. 2. Maus tratos. 3. Violência física. 4. Contra idosos. I. Título.

CDU: 301.162.2-053.89

FATIMA MARIA EVANGELISTA DOS SANTOS

MAUS TRATOS: violência física contra a pessoa idosa

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Especialização em Saúde do Idoso, da Faculdade Laboro, para obtenção do título de Especialista.

Aprovado em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Profa. Me. Marilha da Silva Cariolano (Orientadora)
Mestre em Biologia Parasitária
Universidade Ceuma

Examinador 1

Examinador 2

MAUS TRATOS: violência física contra a pessoa idosa

FATIMA MARIA EVANGELISTA DOS SANTOS¹

RESUMO

Maus tratos e violência física contra os idosos, não é fato recente e é um fenômeno histórico cultural. O objetivo deste trabalho é discutir os maus tratos contra idosos, que sofrem agressões verbais, físicas e psicológicas, que podem levar a ter medo, tristeza provocando a auto negligencia, depressão e até mesmo a morte. Para isto foi realizada uma revisão da literatura através da análise de livros, artigos e sites que contemplam o assunto. Os resultados obtidos demonstraram que existem vários tipos de violências, por ser um fato de muita complexidade necessita de uma intervenção urgente por parte de toda a sociedade, sobre a conscientização dos valores que as pessoas idosas tendem a contribuir com o bem estar do país.

Palavras chave: Envelhecimento. Maus tratos. Violência física. Contra idosos.

MAJOR TREATMENTS: physical violence against the elderly

Mistreatment and physical violence against the elderly is not a recent fact and is a historical cultural phenomenon. The objective of this study is to discuss the abuse of the elderly, who suffer from verbal, physical and psychological aggressions, which can lead to fear, sadness, self-neglect, depression and even death. For this, a review of the literature was performed through the analysis of books, articles and websites that contemplate the subject. The results obtained demonstrated that there are several types of violence, because it is a fact of great complexity, it needs urgent intervention by the whole society, about the awareness of the values that the elderly people tend to contribute to the well being of the country.

Keywords: Aging. Mistreatment. Physical violence. Against elderly people.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho contempla os maus tratos, com presença marcante na violência física contra pessoas idosas, de maneira delimitada, manifestando-se os aspectos gerais e jurídicos que englobam essa tendência que vem crescendo exacerbadamente e envolvendo o ciclo da vida do ser humano em que ele deveria ser mais respeitado e ter conforto com boa qualidade de vida. Nesse estágio, a sociedade não está evoluindo suficientemente para galgar a importância no que diz respeito aos

¹ Especialização em Saúde do Idoso pela Faculdade Laboro, 2018.

idosos, pois não vê adequadamente o compromisso social, não dá suporte para um envelhecimento digno.

As pessoas idosas têm muitos desafios a serem superados no dia a dia, assim, suas necessidades básicas, e dos cuidadores necessitam ser prioritariamente respeitadas por todos, pois nascer, viver e envelhecer é um processo vital de todos, assim sendo, os direitos humanos devem ser respeitados e aplicados com eficiência e eficácia tanto na infância e juventude como também na velhice do homem e da mulher (BORN, 2008, p.330).

Segundo Pasionato, Camarano e Machado (2006, p. 12) citam o Estatuto do Idoso, no que diz respeito aos maus tratos e a negligencia contar o idoso:

Políticas e programas da assistência social, em caráter supletivo, para os que delas necessitem;
Serviços especiais prevenção e atendimento a vítimas de negligencia, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
Serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;
Proteção jurídico social por entidades de defesa dos direitos dos idosos;
Mobilização da opinião pública para ampliar a participação social no atendimento ao idoso.

Sabemos, que, o total cumprimento desses artigos é quase impossível por conta do número insuficiente de profissionais de saúde treinados, capacitados responsáveis e comprometidos.

As pessoas da terceira idade têm maior prioridade e necessitam de maior atenção e preocupação intensa dos profissionais de saúde, do Direito, por conta do aparecimento de doenças degenerativas, até mesmo comprometimento de locomoção, comprometimento mental e outros reduzindo muito a qualidade de vida dessas pessoas de grande relevância ao desenvolvimento que estamos usufruindo (LIMA COSTA; BARRETO; GIATTI, 2003).

De acordo com Minayo (2006), os maus tratos contra pessoas idosas foram detectados no período inglês. No ano de 1975 pelo conhecimento da população de um fato ocorrido “espancamento de avós” da ir por diante o assunto veio aparecendo lentamente na bibliografia internacional as pesquisas, estudos ações são muito precários até mesmo a literatura dos mais diversos países.

Nas sociedades ocidentais, o desejo social da morte dos idosos se expressa sobretudo nos conflitos intergeracionais, nas várias formas de violência física e emocional e nas negligências de cuidados, as manifestações culturais e simbólicas desse desejo de se liberar dos mais velhos se diferenciam no tempo, por classes, por etnias e por gênero (BRASIL, 2006, p. 143).

É fato histórico e social a origem e a manifestação da violência no desenvolvimento da humanidade a violência por se só não é problema de saúde pública, mas vem ser problema por conta de atingir a saúde individual e coletiva e para prevenir tem que haver criação de políticas específicas e organizadas desenvolvendo e executando as tarefas necessárias pertinentes ao setor (MINAYO, 2006).

A sociedade atualmente tem se destacado pela forma como trata os idosos. Em vários países a forma como o idoso é tratado, é diferente, e seguem padrões culturais distintos. Nesses mesmos países, a expectativa de vida dos idosos também varia muito, uma vez que vários aspectos são agentes influenciadores desta mesma expectativa. A violência contra o idoso é uma triste realidade onde a maioria dos casos de maus tratos são cometidos por pessoas próximas a elas, principalmente seus familiares.

Este trabalho se justifica para ampliar o conhecimento dentro da área estudada e ajudar a comunidade que se enquadra nesse (s) grupo (s). Este trabalho que resultou da busca da seleção de livros, publicações e documentos, sites, revistas e jornais sobre o tema em questão.

2 UMA ABORDAGEM SOBRE OS MAUS TRATOS CONTRA IDOSOS

Os maus tratos são ditos comportamentos humanos englobando várias maneiras de agir. A violência física é qualquer comportamento praticado pelo o ser humano vivo a outro que implique em uma agressão física, digamos os maus tratos físicos, constitui-se em um crime de ofensa a integridade física do idoso, atos como: bater, ameaças, beliscões, puxão de cabelos, sequestros, intervenções, tratamentos médicos arbitrários, internações hospitalares em clinicas de saúde ou lar de longa permanência para ficar livre do idoso, interdição não necessária, abandono, dar doses de remédio sem necessidade para o idoso dormir, cárcere privado, humilhação, o famoso bullying, discriminação, negligência, desrespeito. Os maus tratos contra idosos

começou com o relatos em um período inglês, em 1975 por meio da categoria de “espancamento de avós”, logo o tema foi ganhado espaço e foi crescendo o número de idosos maltratados.

O artigo 4º da Lei 10.741-03, assim dispõe: “Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de violência, discriminação violência, crueldade ou opressão e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.”

Assim tem-se o Estatuto do Idoso, Lei 10.741 de 2003 para garantir proteger os direitos às pessoas idosas que tenham 60 anos ou mais de idade considerada terceira idade, pois bem essa mesma lei dá proteção a qualquer tipo de violência, seja física, psicológica, moral, patrimonial sexual, institucional etc. Sendo maus tratos de qualquer natureza, é sujeito as punições legais estabelecida na lei penal vigente, o agressor é passivo de ação civil pública incondicionada.

O artigo 19º dispõe a respeito dos maus tratos ressaltados que:

Art. 19º os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos serão objeto de notificação compulsória pelos os serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, serão obrigatoriamente comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos. I- autoridade policial, II- ministério público, III- conselho municipal do idoso, IV- Conselho Estadual do idoso, V- Conselho Nacional do idoso.

Lembra-se que a denúncia de maus tratos contra pessoas idosas, não é de inteira responsabilidade dos profissionais de saúde, mas toda a sociedade que vir a ter ciência de tal fato, tem o dever de denunciar para que não venha cometer crime de omissão ficando sujeito a responder por tal atitude. No artigo 6º da lei mencionada também reforça que “Todo cidadão tem o dever de comunicar a autoridade competente qualquer forma de a violação a essa Lei que tenha testemunhado ou que tenha conhecimento.”

De acordo com Cybele Ribeiro Espindola e Blay, 2007, onde conceitua os maus tratos, na terceira idade podem ser definidos com ato único ou repetido, ou ainda, ausência de ação apropriada que cause danos, sofrimento ou angustias e que ocorram dentro de um relacionamento de confiança.

Explana a autora que tais práticas acontecem por existir uma relação de confiança, a pessoa confia na outra por acreditar que não vai existir tal prática mas é lá

que está o perigo, é um ato de covardia e quem pratica são os mais próximos do convívio do idoso seja no convívio social, vizinhos, até mesmo familiares. O mau trato é sofrido com mais frequência dentro do seio familiar incluindo o cuidador, nos lares de longa permanência (asilo) na comunidade onde reside, vizinhança sempre o agressor é a pessoa mais próxima.

As ditas práticas são cometidas por pessoas covardes e cruéis ingratas, desumanas que são membros da sociedade até mesmo por operadores do Direito conhecedor das Leis inclusive a 10.741-2003, o foco é artigo 99 identifica maus tratos como crime:

Art. 99. Expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, do idoso, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando – o de alimentos e cuidados indispensáveis quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado.

No artigo 136º do CPB, refere a punição análogas e aplicação de penas de multas cumulativa para o sujeito que o inflige periclitarão da vida e da saúde, "pena de detenção da 2 (dois) meses a 1 (um) ano e multa." Caso o fato caracterizar "lesão corporal de natureza grave:" o parágrafo primeiro do artigo mencionado citado a pena de "reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos." É da violência resulta óbito do idoso, pena de "reclusão de 4 (quatro) a 12 (dose) anos", conforme disposto no parágrafo segundo o mesmo havendo o amparo legal das normas jurídicas não é fácil conseguir o reconhecimento do direito do idoso contra os maus tratos ao idoso, pois o idoso fica fragilizado, vulnerável, desprotegido a mercê, discriminado, perde até a qualidade de vida; o abandono e a tristeza tomam conta, chegando ficar deprimido não tendo mais vontade nem de si alimentar, o idoso fica temeroso, inseguro vulnerável. Até por conta da própria denuncia seu (s) agressor (s) pode ter atitude mais drástica ainda, também o próprio sistema não dá importância adequada fazendo a vítima primaria tornar vitima secundaria do sistema.

O preconceito cultural que já existe contra as pessoas idosas dificulta que o mesmo, denuncie os causadores de maus tratos, pois as violências partem mais das pessoas próximas, das famílias dos idosos, os profissionais de saúde negligenciam para não se envolver em questões de família.

A violência contra a pessoa idosa, independentemente do tipo, ocorre, na maioria das vezes, no ambiente intrafamiliar, ou seja, é dentro de casa que é comum ocorrer casos de violência física, psíquica, patrimonial, moral, sexual, situação de abandono, negligência e autonegligência, por vezes mais de um tipo. O principal pressuposto sobre a violência contra a pessoa idosa é que nasce das práticas de hostilidade, falta de respeito e agressões que caracterizam os maus tratos contra o idoso.

Os próprios idosos se lamentam de serem vítimas dos mais variados tipos de maus tratos e abusos tanto pelos familiares e cuidadores como nas instituições públicas e privadas onde os familiares os deixam esquecidos. Frequentemente, sofrem agressões verbais e físicas, e às vezes, sexuais e patrimoniais.

As pessoas idosas já contribuíram muito e continuam progredindo para desenvolvimento da sociedade deixando importante legado para o presente e futuro das gerações.

Os artigos do Estatuto do idoso de 2003 para fortalecer sua legitimidade, o Art. 2º “O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes a da pessoa humana [...]”. Art.10. “É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar a pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais garantidos na Constituição e nas leis” (BOAS, 2015, p. 5, 17).

A população idosa está crescendo de maneira acentuada no Brasil, e a sociedade civil e governamental não está preparada suficientemente para encarar essa nova realidade, nem com respeito ao atendimento na área de saúde como no meio social e familiar (PASIONATO, CAMARANO e MACHADO, 2006).

Apesar de termos o Sistema Único de Saúde (SUS) e hospitais, tendo como foco a prevenção com maior atenção na diabetes, hipertensão, câncer, obesidade e incentivo a práticas de exercícios físicos, mas as filas imensas e demoradas nas Unidades básicas de Saúde (UBS) e hospitalares, o idoso é deixado a sua própria sorte eles se queixam mas não são ouvidos, a maioria sofre maus tratos dentro de suas próprias casas pelos os seus próprios familiares, abuso sexual e isso quem o atende, seja em hospital (UBS) ou agente comunitário que visita, pode não notar.

Salientam Souza, Freitas e Queiroz (2007) que o envelhecimento populacional brasileiro está sendo preocupante, é um desafio para a saúde pública, pois há necessidade urgente e efetiva a ser implementada, uma estratégia de educação em danos contra idosos destaca-se a violência que desencadeia um fenômeno universal necessitando de uma crescente atenção e mobilização para cuidar desse fenômeno.

Relata Minayo (2004), os maus tratos e a violência contra idosos se apresentam em vários aspectos. O uso da força física, obrigando os a fazerem o que não querem, causando lesões leves como beliscões, tapas, puxões de cabelo deixando lesões e traumas graves, gravíssimas levando a internação hospitalar que poderá ficar incapacitado ou morrer, também obrigar comer, beber o que não quer e nem deve, vestir inadequado para a sua idade para servir de chacota, a violência física é a campeã das queixas dos idosos, mas também não ficam de fora as agressões verbais, gestuais, o abandono causando medo, humilhação, isolamento do meio familiar e social, exploração patrimonial e abusos sexuais que vai desde o aliciamento a pratica contra a vontade do(s) idoso(s).

De pleno acordo com o autor acima citado Barcelos e Madureira (2009, p.141) citam “a violência contra o idoso e toda situação não acidental que ocasiona danos físicos, psíquicos e econômicos ou privação de suas necessidades básicas. Resulta de ato ou omissão daquele que convive com o idoso.”. Para as autoras, a negligencia é quando há recusa de uma ou outra ação, não realizada vai acarretar algum prejuízo ao idoso que necessita da eficácia da ação.

No Brasil a negligencia está bem presente no seio familiar como também no institucional que resulta em lesões e traumas físicos, emocionais, psicológicos, sociais para idosos. (SOUZA, FREITAS, QUEIROZ, 2007).

Segundo Pasionato, Camarano e Machado (2006 apud BARCELOS e MADUREIRA 2009, p.142) “muitas vezes os maus tratos físicos e psicológicos ocorrem simultaneamente aos maus tratos financeiros e materiais”.

No presente e futuro há necessidade de todos aprenderem a lidar com várias situações e doenças que não tinham grande importância, ou seja, não era prioritária, mas sim focada para a população jovem adulta e também com a violência contra idoso que está aumentando exacerbadamente em nossa sociedade.

Os idosos são merecedores de uma preocupação maior e mais intensiva dos profissionais por conta de serem passivos do aparecimento de doenças degenerativas e até comprometimento mental e outras co-mobilidades reduzido muito desempenho de suas atividades comprometendo a qualidade de vida destes idosos. (LIMA COSTA, BARRETO; GIATTI, 2003).

Uma abordagem de Nelson Garcia Araneda (caderno de violência contar a pessoa idosa, (2007, p. 21). Secretaria municipal da saúde São Paulo.

Para abordagem e redução dos abusos e violências contra as pessoas idosas, é necessário uma atuação multisetorial e multidisciplinar e que participe os profissionais da justiça e dos direitos humanos, segurança pública, profissionais da saúde, da assistência, instituições religiosas, organizações e associações de idosos, poder legislativo e outros atores e protagonistas sociais.

Em consonância com o autor acima, diante da violência contra a pessoa idosa, a sociedade como um todo, deverá prestar mais atenção a pessoa idosa, elaborando alternativas com o fim de erradicar as causas das diversas violências que este contingente populacional sofre. Tenhamos em mente que todas as melhorias investidas nos idosos de hoje é com certeza uma melhora para todos nós que mais tarde deveremos chegar a esta etapa da vida.

Segundo Alexandre de Moraes (2007, p. 805)

[...] mais do que reconhecimento formal é obrigação do Estado para com os cidadãos da terceira idade, Mais do que reconhecimento que contribuíram para seu crescimento e desenvolvimento, o absoluto respeito aos direitos humanos fundamentais dos idosos, tanto em seu aspecto individual como comunitário, espiritual e social, relaciona-se diretamente com a previsão constitucional de consagração da dignidade da pessoa humana.

O recolhimento aqueles que constituíram com amor, trabalho e esperança a história de nosso país tem efeito multiplicador de cidadania, ensinando as novas gerações a importância de respeito permanente aos direitos fundamentais, desde o nascimento até a terceira idade.

Pois bem quando realmente o Estado cumprir de fato com suas obrigações para com os idosos essa população se sentira mais útil e motivada a contribuir mais com o progresso, deixando mais legado para as gerações vindouras.

Para Braga (2005, p. 161) relata que a sociedade só será ética quando reconhecer todos os ciclos da vida.

Quando o Brasil. Reconhecer o potencial de seus membros idosos, passará a lutar para que o direito os reconheça como cidadãos. E, finalmente, se os idosos tiverem sua cidadania reconhecida e garantida, será possível dividir entre a família, o estado e a sociedade, a responsabilidade e o prazer de cuidar daqueles, que estão envelhecendo. Quando estivermos neste grau de evolução, estaremos conquistando o nosso próprio espaço no futuro e resguardando a nos mesmo um envelhecimento digno. Neste momento, podemos nos identificar como uma sociedade ética, que reconhece todos os ciclos da vida e os preserva sem distinção. A criança, o adolescente, o adulto e o idoso tem o mesmo espaço social e o mesmo direito ao respeito, respeito esse entendido na sua forma mais ampla.

De acordo com Alexandre de Moraes (2007, p. 805)

A intensidade e a efetividade do respeito aos idosos demonstram o grau de desenvolvimento educacional de um povo, e somente com educação integral poderemos garantir a perpetuidade e a efetividade do Estado Democrático de Direito, a partir da formação de consciência de cidadania e justiça em todos os cidadãos.

Não basta ter leis é preciso que verifique e faça ser cumprido com eficácia e seriedade e não cair no descaso como se vê o abandono, a variadas violências contra idosos tanto pelo o poder judiciário, o governo, a sociedade e a família quando os da própria família maltrata abre se uma brecha para outras pessoas cruéis e mal intencionadas, maltratar também chegam até dizer para o idoso nem teus filhos, parentes gostam de ti, as denúncias estão diariamente na mídia, nos meio de comunicações para informar os direitos dos idosos e eles irem em busca do cumprimento dos mesmo e ainda despertar a sociedade e as autoridades competente para que passem agir no que se refere ao cumprimento das leis que infelizmente esta legislação não tem sido aplicada com eficiência e eficácia.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa realizada para conclui esse trabalho mostra que existe diversos tipos (nuances) de violência e maus tratos contra idosos também há várias políticas públicas tentando mudar essa perspectiva, mas fica muito a desejar pois é registrado no papel mas na pratica não se vê a eficiência pela maioria, apenas uma pequena parcela é que dá importância. Infelizmente o que se vê é o desrespeito e descaso com as

pessoas idosas por parte de familiares, cuidadores, vizinhos, educadores, governo e sociedade em geral.

É importante que toda sociedade se envolva nas questões dos idosos para diminuir e extinguir de uma vez por toda esse desrespeito que causa muitas dores físicas, psicológicas, emocionais, morais e até mesmo na alma levando a tristeza e depressão pois o idoso é abandonado, isolado, desprezado causando lhe muito mais dores e sofrimento.

Precisa-se de mais campanhas para conscientizar e educar as crianças, jovens, adultos quanto ao respeito aos idosos pois se não mudar o conceito de velho é tratando como inútil esses mesmo que agem assim vão sofrer as consequências do desrespeito e descaso no futuro.

REFERÊNCIAS

ARENEDA, Nelson Garcia. **Caderno Violência contra a pessoa idosa**. São Paulo: Secretaria de Saúde, 2007.

BOAS, Marco Antonio Vilas. **Estatuto do Idoso Comentado**. 5. ed. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2015.

BRAGA, Pérola Melissa V. **Direito do Idoso**. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

BACELOS. E.M; MADUREIRA.M.D. S. Violencia contra o idoso in Coopmed, 2009

BRASIL, Ministério da saúde. Secretaria de Atenção a saúde. Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas. Atenção a saúde da pessoa idosa e envelhecimento - Ministério da saúde, Secretaria de Atenção a saúde. Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas, Área Técnica saúde do idoso. -Brasília, 2010. 44 p.. il. – (Série B. Textos Básicos de saúde) (Serie Pactos pela a salde 2006, v. 12).

BRON. T. **Manual do Cuidador da Pessoa idosa**. Cuidar melhor evitar a violência. Tomiko born (org.) – Brasília. Secretaria dos Direitos Humanos, Subsecretaria de promoção e defesa dos Direitos Humanos, 2008.

CODIGO PENAL BRASILEIRO, Saraiva; 2017

ESTATUTO DO IDOSO. **Lei 10.741**. Promulgada 1 de outubro de 2003.

ESPINDOLA, Cybele Ribeiro; BLAY, Sergio Luis. Relevância de maus tratos na terceira idade. Revisão sistemática, **Revista de Saúde Pública**. São Paulo, S.P. v. 41- n.2, 2007.

LIMA-COSTA, M. F.; BARRETO, S. M.; GIATTI, L. Condições de Saúde, capacidade funcional, uso de serviços de saúde e gastos com medicamentos da população idosa brasileira. Um estudo descritivo baseado na pesquisa nacional por amostras de domicílios. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, 19(3), 735-743, 2003.

MINAYO, M.C. Violência contra Idosos: O avesso do respeito à experiência e à sabedoria, Brasília, Secretaria Especial dos Direitos humano. 2004

MINAYO, M.C, de S. A inclusão da violência na agenda da saúde: trajetória histórica ciência saúde coletiva v.11 suppl. Rio de janeiro. 2006

MORAES, Alexandre, de. **Direito Constitucional**. 21 ed. São Paulo. Atlas, 2007, p. 805.

PASIONATO, M. T.; CAMARANO A A; MACHADO, L. **Idosos Vitimas de Maus Tratos Domesticos**. Exploratorio das informações Levantadas nos Serviços de Denuncia, Rio de Janeiro, julho. 2006.

SOUZA. J. A. V. de,; FREITAS, M. C. de,; QUEIROZ, T. A. de. Violencia contra os idosos. Analise documental. **Rev. Brasileira de Enfermagem**. Brasilia, v. 60, n.3, 2007.